



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 7052 de 195

Promovente:

JOSÉ PEREIRA PINTO

PROJETO LEI 33/53

Assunto:

Cria o cargo de Engenheiro da Prefeitura

ANDAMENTO

Recebido em 14-10-53	Recebido em 14-10-53		

Observações: Incluído no ordem do dia nos termos do
requerimento nº 90/53 - de 12-10-53 -

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

33/53

PROJETO DE LEI

Aprovado a unanimidade em 28/8/53.
Sni. Prefeito Municipal

A Camara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica criado, no quadro de funcionarios do Municipio de Pompeia, um cargo de Engenheiro, com os vencimentos mensais de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Padrão "T", a partir de Janeiro 1954

§ Unico - O cargo de que trata o presente artigo é isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, que será consignada em orçamento para o exercicio de 1954.

ARTIGO 3º - Para o cargo ora criado, poderá ser nomeado praticos licenciado pela (CREA) , Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Estado de São Paulo, dando-se preferencia a Engenheiros diplomados.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Agosto de 1953

José Pereira Pinto.

José Pereira Pinto

Reprovado

em 2ª discussão

24/5/54

Maivaldo Gomes Lima

PARECER Nº 108/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto Lei 33/53

Ao estudar o presente projeto lei, esta Comissão considerou-o constitucional.

Nada fêre em sua forma jurídica, cabendo tão somente a nobre Comissão de Finanças falar sobre a possibilidade da criação do referido cargo, pois, cargo nenhum será criado sem a sua dotação orçamentaria, cujo assunto é exclusivo da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Barguil
Sergio Francisco Barguil
Relator

Simplicio

PARECER Nº 130 , de 1.953

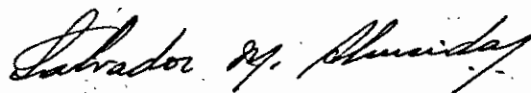
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/53.
QUE CRIA O CARGO DE ENGENHEIRO DA PREFEITURA.

Visa o presente Projeto de Lei criar o cargo de Engenheiro da Prefeitura em caráter isolado e de provimento efetivo.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opôr contra a materia uma vez que se faça constar do orçamento para o exercicio de 1.954, verba com destinação própria.

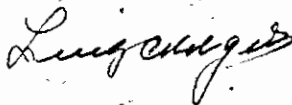
No entanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda ao plenário a remessa destes autos ao senhor Prefeito Municipal, para que S. Excia diga da necessidade do funcionário e da conveniência ou não da criação do referido cargo.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 1.953.



Salvador Mendes de Almeida

Relator





Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 552/53

Assunto:

Prestando informações relacionadas com o projeto de lei nº 33/53

EM 12 de Outubro de 1.953.

*Examinado e aprovado
12/10/53
[Signature]*

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de acusar o recebimento do ofício nº 1.006/53, datado de 29 de Setembro ultimo, dessa Egrégia Camara, que se fez acompanhar do anexo Projeto de Lei nº 33/53 de autoria do vereador José Pereira Pinto, dispondo sobre a criação no quadro de funcionários do município, de um cargo de Engenheiro, o qual veio ter às nossas mãos a fim de ser essa Casa informada da conveniência ou não da criação do cargo em apreço.

Em atenção, cumpre nos informar Vossa Excelência que estamos de pleno acordo com a criação do cargo objeto do projeto de lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia.

N e s t a

✓

Substitutivo ao projeto de lei n. 33/53

A Câmara Municipal de Pompeia decreta

Reprovado
em 2ª discussão
24/11/53
Bancilho & Silva

Artigo 1º.-Fica creado no quadro de funcionarios do municí-
pio, um cargo de Diretor de Estradas e Pessoal, com padrão T, no qual sua
função será regulamentada por lei especial.

Paragrafo unico.-O cargo creado por esta lei, é isolado e
de provimento efetivo.

Artigo 2º.-As despesas com a execução da presente lei, correrão

a) para este ano, será aberto oportunamente um crédito especial,
baseado em exêssos de arrecadação previstos para o presente exercício.

b)-para os exercicios futuros, serão consignadas verbas proprias
nos orçamentos.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 19 de Outubro de 1953.

Primeiro Presidente
Sergio S. B. Anguif
J. S. S. Anguif